



RAN DON S.A. IMPLEMENTOS E PARTICIPAÇÕES

Companhia Aberta
CNPJ 89.086.144/0011-98

Regimento Interno da Diretoria Executiva

1. OBJETIVO

1.1. O presente Regimento Interno (“Regimento”) tem por objetivo disciplinar o funcionamento da Diretoria Executiva Estatutária (“Diretoria”) da Randon S.A. Implementos e Participações (“Companhia”). Suas disposições são complementares e/ou regulamentadoras das normas contidas no Estatuto Social e na legislação que rege as atividades da Companhia e de sua Diretoria.

2. COMPOSIÇÃO

2.1. A composição da Diretoria, bem como o mandato, o procedimento de eleição ou substituição e a investidura dos Diretores são aqueles definidos na legislação em vigor, no Estatuto Social e no Regulamento de Governança Corporativa da B3 que a Companhia tiver aderido, complementadas, no que não conflitar, com o disposto neste Regimento.

2.2. A Diretoria da Companhia será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 9 (nove) membros, todos residentes no País, acionistas ou não, eleitos pelo Conselho de Administração

2.3. O mandato dos Diretores terá o prazo unificado de 2 (dois) anos, sendo admitida a reeleição e estendendo-se até a posse de seus sucessores, podendo ser substituídos a qualquer tempo por deliberação do Conselho de Administração.

2.4. Os membros da Diretoria terão as seguintes designações: Um Diretor-presidente, três Diretores Vice-presidentes, um Diretor de Relações com Investidores e até 4 (quatro) Diretores sem designação específica, podendo a função de Diretor de Relações com Investidores ser cumulada com a de outro Diretor. O Diretor-presidente e os Diretores-vice-presidentes, poderão ser designados, respectivamente, de CEO, CFO, COO e CTO (“C-Level”).

2.5. Os cargos de Diretor-presidente ou principal executivo da Companhia e de Presidente do Conselho de Administração não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, sendo indelegáveis as funções dos membros da Diretoria.

2.6. Em caso de vaga, o Conselho de Administração, nos 15 (quinze) dias que se seguirem à vacância, elegerá o substituto que exercerá o cargo pelo tempo remanescente do substituído.

3. INVESTIDURA NO CARGO

3.1. Os Diretores tomarão posse de seus cargos dentro do prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data da eleição, mediante assinatura do respectivo Termo de Posse lavrado no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria.

3.2. O Termo de Posse poderá contemplar a dispensa de qualquer garantia de gestão, a anuência dos Diretores ao Regulamento do Nível 1 de Governança Corporativa, e condicionar a subscrição do Código de Conduta Ética da Companhia, do Regimento Interno da Diretoria, da declaração de que trata a Instrução CVM nº 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada e, ainda, das políticas de Divulgação de Informações e Negociação com Valores Mobiliários da Companhia.



4. COMPETÊNCIAS

4.1. De acordo com a legislação aplicável, o Estatuto Social e as melhores práticas de governança corporativa, compete a Diretoria:

- (a) dos negócios em geral e a prática de todos os atos administrativos necessários para o cumprimento do objeto social;
- (b) representar a Companhia perante terceiros, judicial e extrajudicialmente;
- (c) implementar a estratégia definida e/ou aprovada pelo Conselho de Administração;
- (d) implementar mecanismos, processos, programas, controles e sistemas visando a assegurar a observância das diretrizes aprovadas pelo Conselho de Administração;
- (e) executar a Política de Gestão de Riscos e, sempre que necessário, propor ao Conselho de Administração eventuais necessidades de revisão dessa política; e,
- (f) implementar e manter mecanismos eficazes de monitoramento e divulgação do desempenho financeiro e operacional e dos impactos das atividades da companhia na sociedade e no meio ambiente.

4.2. Nomeadamente, compete aos membros da Diretoria:

- (a) Diretor-presidente:** convocar e presidir as reuniões da Diretoria; conduzir os negócios e acompanhar seus resultados; fazer cumprir as decisões emanadas da Assembleia Geral e do Conselho de Administração; e, reportar-se ao Conselho de Administração;
- (b) Diretores Vice-presidentes:** atuar em conjunto com o Diretor-presidente para o desenvolvimento e realização dos objetivos da Companhia, auxiliando-o no desempenho de suas funções; e, substituir o Diretor-presidente em suas ausências e impedimentos, conforme previsto no Estatuto Social da Companhia;
- (c) Diretor de Relações com Investidores:** representar a Companhia perante acionistas e investidores; manter atualizado o registro de companhia aberta; e, prestar e manter atualizadas todas as informações da Companhia, junto à Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) e às bolsas de valores em que seus valores mobiliários sejam negociados.
- (d) Diretores sem designação específica:** a prática dos atos pertinentes às suas áreas de atuação, bem como aqueles decorrentes das atribuições que lhes forem fixadas pelo Conselho de Administração.

5. FUNCIONAMENTO

5.1. Os Diretores desempenharão suas funções de acordo com o objeto social da Companhia e de modo a assegurar a condução normal de seus negócios e operações com estrita observância das disposições estatutárias da Companhia e das resoluções das Assembleias Gerais de Acionistas e do Conselho de Administração, zelando pelo cumprimento dos códigos e políticas da Companhia, bem como as demais normas aplicáveis, externas e internas à Companhia.

5.2. Com as exceções previstas no Estatuto Social, qualquer ato ou contrato que implique em responsabilidade ou obrigação da Companhia perante terceiros ou a exoneração destes perante ela, serão obrigatoriamente assinados: por 2 (dois) Diretores; por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador; ou por 2 (dois) procuradores.

5.3. A Companhia poderá ser representada por 1 (um) Diretor ou por 1 (um) procurador: perante repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias, empresas públicas ou mistas; quando se tratar de receber ou dar quitações de importâncias ou valores devidos à Companhia; firmar correspondência e atos de simples rotina; endossar títulos para efeitos de cobrança ou depósito em nome da Companhia; e, prestar depoimento em juízo, sempre que a Companhia for regularmente citada, sem poder confessar.



5.4. As procurações serão sempre outorgadas em nome da Companhia por dois Diretores, especificando os poderes conferidos e os limites de competência, devendo ter prazo determinado de validade, exceto para fins judiciais.

5.5. A Diretoria reunir-se-á sempre que for convocada pelo Diretor-presidente, ou por um dos Diretores Vice-presidentes ou, ainda, por dois Diretores, nesta ordem e serão presididas pelo membro da Diretoria que as tiver convocado ou que for escolhido na ocasião.

5.6. Para que se possam instalar as reuniões da Diretoria e nelas validamente se deliberar, é necessária a presença, em primeira convocação, da maioria de seus membros em exercício ou, em segunda convocação, de qualquer número de membros, depois de expedida nova convocação.

5.7. As reuniões poderão ser realizadas de forma presencial ou por videoconferência, por meio das plataformas usualmente utilizadas pela Companhia.

5.8. As deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no livro próprio e serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente da reunião o voto de desempate.

6. COMITÊ EXECUTIVO

6.1. A Companhia possuiu um comitê não estatutário, designado Comitê Executivo (“COMEX”), de caráter consultivo e deliberativo, de acordo com alçadas pré-definidas, que tem por atribuições analisar as operações e a gestão direta da Companhia e das demais Empresas Randon e, quando for o caso, encaminhar os temas à deliberação do Conselho de Administração.

6.2. O COMEX é composto pelos Diretores do C-Level, CEO (Diretor-presidente), CFO, COO e CTO, (Diretores Vice-presidentes).

6.3. O COMEX reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana, preferencialmente às segundas-feiras, podendo reunir-se extraordinariamente, sempre que houver necessidade e por convocação por qualquer de seus membros.

6.4. As convocações para as reuniões do COMEX serão feitas por meio do Portal de Governança, mediante e-mail, com 3 (três) dias de antecedência, das quais deverá constar a pauta, a data, a hora e o local da reunião, sendo admitida a inclusão de assuntos na pauta até o dia da reunião, quando em caráter de urgência, bem como a realização por videoconferência, nos termos deste Regimento.

6.5. Qualquer membro do COMEX poderá convidar para participar de suas reuniões, colaboradores internos e/ou consultores e assessores externos, que possuam informações relevantes relacionados a assuntos que constem da pauta e que sejam pertinentes às matérias de sua responsabilidade.

6.6. As decisões do COMEX serão registradas em memórias e, quando for o caso, serão pauta de reunião da Diretoria específica, conforme previsto neste Regimento e na legislação aplicável.

6.7. O COMEX poderá ter, para auxiliar diretamente os seus trabalhos, um Secretário a ser escolhido pelo Diretor-presidente e disponibilizado pela Companhia dentro do seu quadro funcional, com as seguintes atribuições: (i) organizar a pauta dos assuntos a serem tratados; (ii) providenciar a convocação para as reuniões; (iii) providenciar a documentação suporte para as reuniões; e, (iv) elaborar as memórias das reuniões e, quando for o caso, encaminhá-las para assinaturas.

6.8. O Secretário e os demais convidados estarão sujeitos ao mesmo dever de confidencialidade que se aplica aos membros da Diretoria.

7. DEVERES E RESPONSABILIDADES

7.1. Os Diretores deverão manter o sigilo e confidencialidade das informações às quais tenham acesso privilegiado, em razão do cargo que ocupam, até sua divulgação ao mercado, devendo, ainda, zelar para que terceiros a eles relacionados também o façam.



7.3. O membro da Diretoria que, por qualquer motivo, tiver conflito de interesse ou interesse particular direto, indireto ou conflitante com o da companhia em determinada reunião, deverá se abster de participar da discussão desse item, devendo retirar-se da reunião até o encerramento do assunto e fazendo-se constar na ata da reunião, o motivo da abstenção. Caso o próprio Diretor não manifeste, qualquer dos presentes à reunião que tenha conhecimento do fato deve informar aos demais membros da Diretoria.

7.4. Os membros da Diretoria têm os deveres dos administradores da Companhia de que tratam os Artigos 153 a 156 da Lei n.º 6.404/76, e respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da lei e do Estatuto Social. A responsabilidade dos membros da Diretoria por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata da reunião da Diretoria e a comunicar ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral.

7.5. Sem prejuízo das demais responsabilidades inerentes a seus cargos, os Diretores deverão: (i) consultar as normas vigentes, o Estatuto Social da Companhia e este Regimento antes de aceitar seu mandato; (ii) comparecer às reuniões previamente preparados, com o exame prévio dos documentos postos à sua disposição, e delas participar ativa e diligentemente; (iii) (vi) zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa pela Companhia; e (iv) observar as políticas internas da Companhia a que devem se submeter, em especial o Código de Conduta Ética, e Políticas relacionadas a sigilo, divulgação de informações, de negociação de valores mobiliários e Transações com Partes Relacionadas.

8. REMUNERAÇÃO

8.1. A remuneração dos Diretores se dará, conforme diretrizes fixadas na Política de Remuneração da Companhia, cabendo a Assembleia Geral Ordinária fixar a verba global para todos os administradores e ao Conselho de Administração sua distribuição individual para cada membro da Diretoria.

8.2. Os Diretores Vice-presidentes terão um contrato com a Companhia, no qual constarão as metas individuais relativas ao incentivo de longo prazo de cada Diretor.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. As reuniões da Diretoria e do COMEX poderão ser realizadas por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião.

9.2. Em caso de divergências entre as diversas normas, prevalecerá, na sequência, a legislação em vigor, o Estatuto Social, o Regulamento do Nível 1 de Governança Corporativa e este Regimento.

9.3. As omissões, divergências, dúvidas de interpretação e eventuais alterações dos dispositivos deste Regimento Interno serão decididas por deliberação em reunião do Conselho de Administração.

9.4. Este Regimento foi aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia na reunião realizada em 20 de julho de 2021, conforme Ata de RCA nº 932, e sua vigência é por prazo indeterminado, podendo ser alterado, a qualquer tempo, por deliberação daquele órgão deliberativo.

Caxias do Sul, 20 de julho de 2021.